

08.676.370/0001-55; **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA**, CNPJ nº 08.676.370/0001-55; **DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, CNPJ nº 04.183.656/0001-48; **DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**, CNPJ nº 16.970.999/0001-31; **DROGARIA TULIO DE ROSE LTDA**, CNPJ nº 07.492.485/0001-27; **EMBRASIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 04.310.364/0001-29; **EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 12.418.191/0001-95; **FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 25.034.906/0001-58; **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 17.472.278/0001-64; **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0001-02; **30-KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 15.068.089/0001-03; **L.A DALLA PORTA JUNIOR**, CNPJ nº 11.145.401/0001-56; **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 04.071.245/0001-60; **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**, CNPJ nº 94.389.400/0001-84; **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 04.470.877/0001-05; **MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MED. HOSP. S/A**, CNPJ nº 07.752.236/0001-23; **MEDLENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.343.029/0001-90; **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A**, CNPJ nº 05.912.018/0001-83; **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 83.157.032/0001-22; **MOGGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 28.199.997/0001-70; **NOELI VIEIRA DIST. DE SOROS E EQUIP. MÉD. EIRELI**, CNPJ nº 28.199.997/0001-70; **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.365.113/0001-78; **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 75.014.167/0001,00; **PROFEMARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 81.706.251/0001-98; **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 31.905.076/0001-90; **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 00.072.182/0001-06; **S&R DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 04.889.315/0001-92; **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 06.106.005/0001-80; **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 22.862.531/0001-26; **VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 94.876.364/0001-83; **WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, CNPJ nº 11.318.264/0001-04; **WEBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, CNPJ nº 04.372.020/0001-44;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E HOSPITALARES.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** 556.630,10.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

06.01.10.303.602.2045.3.3.3.90.3200 (194) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

06.01.10.303.602.2045.3.3.3.90.3200 (195) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

06.01.10.303.602.2045.3.3.3.90.3200 (196) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**DATA: 01 DE JULHO DE 2022.**

**VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jocieli Bueno Pozzer

**Código Identificador:**E164BFBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LEILÃO**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022**

O **MUNICÍPIO CHIAPETTA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDER LUIS BOTH**, TORNA PÚBLICO que realizará **LEILÃO** de bens inservíveis, a ser realizado no dia 10/08/2022, às 10 horas, na Rua Coronel Raul de Oliveira, nº 127, centro, Chiapetta/RS, mais informações pelo telefone (55) 3784 - 1300, no horário das 8h as 12h e das 13:30 as 17h, ou com a Leiloeira no 55 3332-8613, site [www.cagnelutleiloes.com.br](http://www.cagnelutleiloes.com.br).

CHIAPETTA, 12 de Julho de 2022.

**EDER LUIS BOTH**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maysa Brum Almeida

**Código Identificador:**A6C8F06F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022

**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**CONTRATADA:** **AGROCONTINENTAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

**CNPJ Nº** 05.953.911/0001-57

**OBJETO:** Contratação de empresa para efetuar o fornecimento de um Nebulizador Costal Motorizado UBV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de realizar o controle químico, através do bloqueio de transmissão da dengue em nosso Município.

**VALOR: R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Cotiporã, 13 de julho de 2022

**IVELTON MATEUS ZARDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Odete de Sousa Pereira Lasta

**Código Identificador:**19B25019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110, DE 13 DE JULHO DE 2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110, DE 13 DE JULHO DE 2022**

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã

**CONTRATADA:** ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA

**CNPJ Nº** 06.136.424/0001-64

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, abrangendo aqueles oriundos das empresas industriais e comerciais, considerados inertes, gerados pela coletividade urbana e rural do município de Cotiporã/RS, com destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com o Projeto Básico, Planilha de Composição de Custos e Memória de Cálculo

**VINCULAÇÃO:** Tomada de Preços nº 008/2020

**PRAZO/VALIDADE:** 365 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço

**VALOR TOTAL GLOBAL: R\$21.462,68**(vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$8.027,59(oito mil, vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) mensal para a coleta, R\$8.027,59(oito mil, vinte e sete reais e

cinquenta e nove centavos) mensal para o transporte e R\$5.407,50 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) mensal para a destinação final perfazendo o valor anual de **R\$257.552,16** (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos);

Cotiporã, 13 de julho de 2022

**JOANA INES CITOLIN**

Sec. Munic. de Administração

**Publicado por:**

Letícia Frizon

**Código Identificador:**75591894

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº111, DE  
13 DE JULHO DE 2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº111, DE 13 DE JULHO 2022.**

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã

**CONTRATADA:** **AGROCONTINENTAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**CNPJ Nº** 05.953.911/0001-57

**OBJETO:** Contratação de empresa para efetuar o fornecimento de um Nebulizador Costal Motorizado UBV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de realizar o controle químico, através do bloqueio de transmissão da dengue em nosso Município.

**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 056/2022

**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**PRAZO/VIGÊNCIA:** 12(doze) meses

**VALOR:** **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Cotiporã, 13 de julho de 2022

**JOANA INÊS CITOLIN**

Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Odete de Sousa Pereira Lasta

**Código Identificador:**2ECCFC74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1.922, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1.922, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0 IN/MI, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor João Eduardo Oliveira Manica, Prefeito Municipal de Coxilha, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais

descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - Em conformidade com que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.